



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1528/2024, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.415 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E 4.629 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.528/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 7.925/20224, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 1.528/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

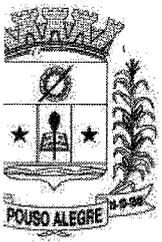
O objetivo é reformular o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, estabelecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, consolidando, em uma única lei, toda a Política Municipal direcionada à Pessoa com Deficiência.

Para unificar esta política em uma única legislação e devido à natureza significativa das alterações, é necessário revogar integralmente as Leis Municipais nº 5.415, de 17 de dezembro de 2013, e nº 4.629, de 12 de dezembro de 2007, que instituem e regulamentam o CMDPD, respectivamente, pois seu conteúdo está em desacordo com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como com o Decreto Federal nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que trata do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Além disso, destaca-se que o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Inicialmente, a aprovação deste Projeto de Lei não implica em repercussões orçamentárias ou financeiras no orçamento do Município, não sendo necessário um pronunciamento sobre sua adequação nesses aspectos.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como um mecanismo de captação, repasse e aplicação de recursos, fornecerá apoio financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Sua criação é justificada pela necessidade de promover a inclusão das pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situação socioeconômica mais vulnerável, considerando as barreiras financeiras enfrentadas por elas.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.528/2024.**

Pouso Alegre 14 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Miguel Jr. Tomatinho**

**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Igor Tavares**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Odair Quincote**  
**Secretário**

